



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

RESOLUCAO Nº432/2024/CONSUP/IFSULDEMINAS

19 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a Política de Promoção à Saúde, Bem-estar e Qualidade de Vida no trabalho do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, Professor Cleber Avila Barbosa, nomeado pelo Decreto de 04.08.2022, publicado no DOU de 05.08.2022, seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada no dia 18 de dezembro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Política de Promoção à Saúde, Bem-estar e Qualidade de Vida no trabalho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS. (Anexo).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Cleber Avila Barbosa
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS**

Documento assinado eletronicamente por:

■ Cleber Avila Barbosa, REITOR(A) - CD1 - IFSULDEMINAS, em 19/12/2024 15:50:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 511615

Código de Autenticação: 08bac53d3d



**POLÍTICA DE PROMOÇÃO À SAÚDE, BEM-ESTAR E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO DO
IFSULDEMINAS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A presente Resolução estabelece a Política de Saúde, Bem-Estar e Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do IFSULDEMINAS, com o objetivo de promover a saúde integral, prevenir adoecimentos e estimular o bem-estar dos servidores de forma sustentável e humanizada, em conformidade com a Lei nº 14.681 de 18 de setembro de 2023.

Art. 2º Política de Saúde, Bem-Estar e Qualidade de Vida no Trabalho é um preceito institucional de gestão organizacional expresso em conceitos, fundamentos e princípios que objetivam alinhar as condições de trabalho ao bem-estar dos servidores, para a efetividade da função social da instituição.

Art. 3º Para fins desta Política, considera-se:

I - qualidade de vida no trabalho: conjunto de normas, diretrizes e práticas que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, com a finalidade de alinhar as necessidades e o bem-estar dos servidores à missão institucional;

II - bem-estar no trabalho: a percepção de emoções positivas e o sentimento de satisfação do trabalhador com relação à organização e às condições de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e às possibilidades de reconhecimento simbólico;

III - saúde integral: visão integrada do trabalhador como um ser biopsicossocial, com demandas nas diversas áreas da vida, incluída a do trabalho;

IV - valorização do profissional da educação: em consonância com o art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, reconhecimento institucional, por meio da implementação de condições ambientais e relacionais, que contribui para a realização profissional, o aprimoramento das relações socioprofissionais e a ampliação das competências profissionais.

Parágrafo único. A presente Política, bem como os programas, projetos e ações a ela vinculados, aplicam-se, conforme a sua pertinência, a todos os servidores, estagiários, bolsistas e colaboradores terceirizados que atuem de forma contínua na Instituição.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 4º Esta Política tem como objetivo subsidiar os programas, projetos e ações de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) a serem desenvolvidos e implementados no âmbito IFSULDEMINAS, tendo como premissas:

- I - Promover o desenvolvimento contínuo de ações e projetos sistêmicos voltados à Promoção da Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho;
- II - Incentivar o acesso a práticas esportivas, lazer e cultura, por meio de ações específicas;
- III - Reduzir índices de absenteísmo e presenteísmo por meio de estratégias de promoção da saúde física e mental;
- IV - Promover o equilíbrio entre as atividades profissionais e a vida pessoal, incentivando práticas que reduzam o estresse ocupacional;
- V - Oferecer acolhimento aos servidores que retornarem de licenças superiores a 60 dias, como Licença de Saúde, Licença Maternidade, Afastamento Integral, entre outras previstas em lei;
- VI - Implementar e manter o serviço de Escuta Ativa e, quando necessário, encaminhamento psicológico;
- VII - Acolher e orientar os colaboradores que se sintam ofendidos por qualquer tipo de assédio ou discriminação;
- VIII - Oferecer periodicamente capacitação em comunicação respeitosa para os colaboradores;
- IX - Oferecer orientação nutricional e psicológica de forma regular;
- X - Criar e manter espaços físicos adequados ao descanso, relaxamento e lazer dos colaboradores;
- XI - Propor e desenvolver ações de educação financeira;
- XII - Ofertar periodicamente, mediante contratação, os Exames Médicos gratuitos para acompanhamento da saúde dos servidores;
- XIII - Estimular a participação dos servidores em ações preventivas relacionadas à segurança, prevenção de acidentes e promoção de saúde no ambiente de trabalho;
- XIV - Garantir o direito dos colaboradores a ambientes de trabalho saudáveis e seguros, prevenindo acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- XV - Instituir círculos de diálogo em que os colaboradores possam expressar suas preocupações e opiniões de forma aberta e respeitosa, criando um espaço de escuta ativa e troca de experiências;
- XVI - Realizar capacitações periódicas sobre gestão de conflitos no ambiente de trabalho, ensinando técnicas para lidar com divergências de forma pacífica e colaborativa;
- XVII - Garantir que as atividades e ações de promoção de saúde, cultura e lazer oferecidas pelo IFSULDEMINAS possam ser integradas à jornada de trabalho dos servidores, com o

objetivo de fomentar o desenvolvimento pessoal, profissional e institucional, além de promover a interação entre as equipes;

XVIII - Tornar a Qualidade de Vida no Trabalho uma responsabilidade institucional permanente, envolvendo todos os servidores e colaboradores; e

XIX - Oferecer suporte à maternidade e paternidade, conforme previsto em regulamentações e políticas institucionais.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

Art. 5º Deverão ser criadas e mantidas pelos campi e Reitoria, as Comissões de Saúde, Qualidade de Vida, Segurança e Riscos Ocupacionais (Comissão QVT) com representação dos técnicos administrativos e docentes.

Art. 6º Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), às Coordenadorias de Gestão de Pessoas dos Campi, às Comissões QVT e aos gestores dos campi, em conjunto, promover os programas, projetos e ações, incentivando a participação dos servidores e demais colaboradores.

§1º Os programas, projetos e ações de que trata este artigo deverão ser elaborados anualmente e apresentados ao Colégio de Dirigentes.

§2º As ações deverão incluir as festividades e datas comemorativas anuais, promovendo a integração dos colaboradores.

Art. 7º Será realizada, periodicamente, Pesquisa de Clima Organizacional no âmbito do IFSULDEMINAS.

Art. 8º. Visando estabelecer uma rotina de saúde e cuidado, será garantida a utilização de até 3 (três) horas semanais da carga horária dos servidores efetivos que atuam 40 horas semanais presenciais, para a realização de atividades físicas, esportivas ou psicológicas formais.

§1º Para a adesão, o servidor deverá preencher o requerimento e entregar semestralmente no Setor de Gestão de Pessoas junto com comprovante de contratação e presencialidade em academias, estúdios ou clínicas, emitido por pessoa jurídica e/ou profissional devidamente habilitado junto ao conselho de classe profissional.

§2º Em caso de participação em atividades físicas dentro de um dos Campi/Reitoria do

IFSLDEMINAS, a carga horária de utilização poderá ser de até 2 (duas) horas semanais e a comprovação se dará mediante declaração semestral do coordenador do espaço ou projeto do qual o servidor estiver participando.

§3º Poderá ser viabilizada a participação de servidores em competições esportivas, mediante comprovação, sem a necessidade de compensação das horas.

§4º O servidor deverá justificar no SUAP a entrada tardia ou saída antecipada, para homologação da chefia sem necessidade de compensação.

Art. 9º Para fortalecer o vínculo entre pais e filhos, fica garantida aos servidores docentes, pais e mães de criança até 2 anos de idade, a preferência na escolha do horário de distribuição de suas aulas, sempre que essa opção estiver disponível.

Parágrafo único: caso ambos os pais sejam servidores do IFSULDEMINAS, o benefício disposto neste artigo poderá ser usufruído por apenas um deles.

CAPÍTULO IV **DA UNIDADE SIASS**

Art. 10 O Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS) regulariza por meio de registros, perícias singulares e juntas médicas oficiais as concessões das licenças para tratamento de saúde do servidor e das licenças por motivo de doença em pessoa da família, buscando sempre aprimorar o atendimento e facilitando, em consonância com todas as unidades de Gestão de Pessoas o comparecimento dos servidores às perícias médicas agendadas.

Parágrafo único. Para as perícias médicas, havendo presencialidade do servidor e seus dependentes na Reitoria, serão adotadas ações que visem o acolhimento deste e de seus familiares e/ou acompanhantes, incluindo-o de modo preferencial no projeto de Escuta Ativa.

Art. 11 Respeitado o sigilo inerente às ações do SIASS, poderão ser realizados levantamentos de dados que subsidiem o delineamento de novos projetos gerais ou específicos para cada unidade, conforme necessidade verificada pelo Gestor da Unidade SIASS.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os recursos financeiros disponibilizados pelas Unidades para fins de programas, projetos e ações de Qualidade de Vida do servidor poderão ser gerenciados pela Coordenadoria de Qualidade de Vida/PROGEP, conforme disponibilidade orçamentária e priorização de demandas.

Art. 13 Os casos omissos desta política serão resolvidos pela Coordenadoria de Qualidade de Vida/PROGEP e partes interessadas.